

PORTARIA N. 013/2019-DF

O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu art. 149, inciso I, alínea “d”, determina que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;

CONSIDERANDO que para os fins do disposto no art. 149 da Lei nº 8.069/90 a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores, os princípios desta Lei; as peculiaridades locais; a existência de instalações adequadas; o tipo de frequência habitual ao local e a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

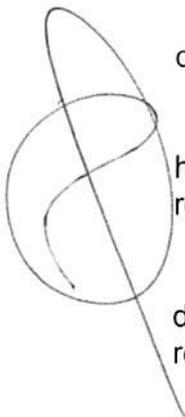
Art. 1º O Juízo de Direito desta Comarca autorizará, mediante expedição de alvará, o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente diversões eletrônicas, incluídos os estabelecimentos de entretenimento e diversão com equipamentos eletrônicos do tipo videogames, na forma do art. 149, I, “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas seguintes condições:

a) crianças de qualquer faixa etária e adolescentes menores de 14 anos, desde que acompanhados do pai, mãe ou representante legal;

b) adolescentes entre 14 anos e 16 anos desacompanhados durante o dia, até as 19 horas;

c) adolescentes entre 14 anos e 16 anos após as 19 horas e no período da noite, desde que acompanhados do pai, mãe ou representante legal;

d) adolescentes maiores de 16 anos a 18 anos desacompanhados, desde que autorizados por escrito pelo pai, mãe ou representante legal.



Art. 2º O responsável pelo estabelecimento requerente deverá manter livro próprio, com numeração, indicando o nome do usuário, o número de identidade (ou de seu responsável legal), a hora da entrada e da saída e o aparelho utilizado (videogame ou computador). Os registros deverão ficar disponíveis aos órgãos de proteção da Infância e Juventude toda vez que solicitado.

Art. 3º No alvará permissivo deverá constar que é expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, à criança ou à adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das sanções cíveis e criminais competentes (art. 243 do ECA) e que na entrada do estabelecimento é obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto a fim de facilitar a identificação de menores de 18 anos.

Art. 4º O alvará permissivo deverá ser afixado em local visível.

Art. 5º O descumprimento das limitações impostas ou de qualquer portaria expedida por este Juízo implicará a cassação do alvará permissivo, além da aplicação de multa administrativa cabível à espécie.

Art. 6º A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Portaria poderá ser exercida por qualquer cidadão, pelo Oficial da Infância e da Juventude desta Comarca ou pelo Conselho Tutelar correspondente.

Art. 7º Dê-se ciência desta Portaria ao representante do Ministério Público, ao Oficial da Infância e Juventude e Conselhos Tutelares desta Comarca.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Taió, 29 de janeiro de 2019.

JEAN EVERTON DA COSTA
Juiz de Direito Diretor do Foro

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>Certifico que nesta data tornei pública a Portaria N. 013 /2019, afixando-a no mural da Secretaria do Foro Taió, 29 de janeiro de 2019.</p> <p style="text-align: center;">Ieda Rosana Hilippi – Matrícula nº 20430 Chefe de Secretaria de Foro Designada</p>
